

**PREÂMBULO
EDITAL E ANEXOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.07.21.01-PMI/DIVERSAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, inscrita no CNPJ nº 07.810.468/0001-90, torna público que, realizará licitação na modalidade “**CONCORRÊNCIA**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos artigo 6, inciso XXXVIII, alínea “a”, da lei federal nº 14.133/2021; na lei complementar nº 123/2006; na lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD); Decreto Municipal nº 018/2024; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde, considerando ausência de regulamentação própria do município acerca do tema, serão aplicados os regulamentos editados pela União, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da lei federal nº 14.133/2021; e as exigências estabelecidas neste edital, termo de referência e demais anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo na busca da Administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DO OBJETO:

Contratação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa em recursos humanos, com processamento de dados para o Portal eSocial, geração e acompanhamentos dos arquivos do SIM, execução da Escrituração Fiscal Tributária para cumprimento das obrigações e demais informações fiscais (EFD-Reinf), com transmissão da DCTFWeb/MIT, de interesse de diversas Secretarias do município de Iguatu - CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

DATA INICIAL DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

23 de julho de 2026.

DATA FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

26 de agosto de 2026, até às 08h:00m.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

26 de agosto de 2026, a partir das 09h:00m.

DO SISTEMA ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

A concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é: **www.licitacaoiguatu.com.br**

O inteiro teor deste edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): (municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): (www.gov.br/pncp/pt-br), onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no Setor

de Licitação e Contratos, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 805.119,96 (oitocentos e cinco mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), conforme termo de referência apensado aos autos do processo, com valores unitários e globais de referência estabelecidos, convertido em anexo deste Edital.	
PROPOSTA PARCIAL: Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, a proposta tem que representar a integralidade dos serviços, considerando o critério: MENOR PREÇO GLOBAL.	
LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA (ME) E (EPP) Esta licitação <u>não será</u> exclusiva para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147/2014, porém, a mesma contemplará os demais benefícios, como de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.	
EXECUÇÃO: Indireta.	
INVERSÃO DE FASES: Não.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.	MODO DE DISPUTA: Aberto.

01. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

1.1. As empresas consideradas (ME) e (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na lei federal nº 14.133/2021, e neste edital.

1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das ME e EPP que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição.

1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.5. Entende-se o termo "declarado vencedora" de que trata o subitem anterior o momento

imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços.

1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item “1.4” implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “1.4”.

1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às ME e às EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

02. DA FORMA DE INTERAÇÃO ENTRE PARTICULAR E A ADMINISTRAÇÃO NESTE PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução da Concorrência Eletrônica se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preços inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF¹.

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente a presente Concorrência Eletrônica se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE (www.licitacaoiguatu.com.br), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da lei nº. 14.133/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar desta Concorrência, na forma eletrônica:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu (www.licitacaoiguatu.com.br), a proposta com o preço inicial e os documentos de habilitação, até a data e hora marcada para abertura da sessão;

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência eletrônica;

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, conforme previsão no art. 12, §2º da lei federal nº 14.133/2021; e nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; do Decreto Federal nº 10.543/2020 e da Medida Provisória nº

¹ (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472)

2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.

Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da lei 14.133/2021, caso a via da proposta de preço inicial ou consolidada ao último lance ofertado; e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação da empresa licitante não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.

03. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. Observado o critério objeto de julgamento das propostas, que é o de MENOR PREÇO (GLOBAL), os licitantes deverão cadastrar os valores das suas propostas mediante o preenchimento no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu-CE, nos campos disponíveis neste.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo TCE do Ceará e/ou pelo TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

04. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o **Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu-CE**, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste edital.

4.1.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br;

4.1.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu/CE, em (www.licitacaoiguatu.com.br), no link “Cadastre-se como fornecedor”;

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação do licitante participante.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados.

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.5.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.5.8.1. A vedação de que trata o item (4.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O impedimento de que trata o item (4.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (4.5.2) e (4.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

05. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL NO SISTEMA

5.1. Da apresentação da proposta de preço inicial na plataforma eletrônica:

5.1.1. Em observância ao rito procedimental da Concorrência Eletrônica, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a divulgação do edital de licitação no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma (www.licitacaoiguatu.com.br), uma via da proposta de preços inicial de cada item cotado, que reflita os mesmos preços cadastrados na plataforma, cuja finalidade é a realização das devidas análises técnicas acerca da compatibilidade do conteúdo da proposta de preços inicial que participou da fase de lances com as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme descrito no termo de referência, convertido em anexo I deste edital.

5.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso do valor global da proposta.

5.1.3. A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e consequente início da fase de habilitação.

5.1.4. O não envio da via da proposta de preço inicial de que trata o item (5.1.1), até a data e horário estabelecidos como prazo final para o cadastramento das propostas, conforme consta no preâmbulo deste edital e/ou envio em desacordo com as exigências, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente nos itens onde foi averiguado o descumprimento das regras do edital.

5.1.5. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo.

5.1.6. Deverá ser enviada, separadamente ou no corpo da proposta inicial, como condição de participação e classificação, declaração de que a empresa proponente não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação, conforme disposto no art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

5.2. A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em anexos deste edital.

5.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante.

5.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço global, em hipótese alguma será permitido itens com preço superior ao estimado pela Administração.

5.6. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, que permite sua solicitação desde que devidamente justificada pela Administração Pública. O referido dispositivo estabelece que a garantia de proposta pode ser exigida como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e evitar prejuízos decorrentes da desistência ou inabilitação injustificada do licitante vencedor.

5.7. A imposição da garantia de proposta é essencial para resguardar o interesse público e garantir a participação de licitantes efetivamente comprometidos com o cumprimento das obrigações contratuais futuras.

5.8. A garantia de proposta surge como mecanismo legítimo e proporcional para evitar a participação de licitantes descomprometidos, que apresentem propostas com o único intuito de frustrar a competitividade, ensejando, eventualmente, sua desistência injustificada após a adjudicação, em prejuízo ao interesse público.

5.9. Dessa forma, a exigência de garantia de proposta:

I - Mitiga riscos de desistência injustificada, após o julgamento e antes da assinatura do Termo de Contrato;

II - Desestimula propostas temerárias ou de caráter especulativo, assegurando maior compromisso e seriedade dos participantes;

III - Promove a eficiência do certame, alinhando-se aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da probidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Confere maior segurança jurídica à Administração, especialmente diante da necessidade do pronto e eficaz fornecimento dos produtos necessários.

5.10. Assim, diante da natureza do objeto, da sensibilidade de execução contínua, e da necessidade de garantir a efetividade do certame e a seriedade das propostas apresentadas, justifica-se tecnicamente e juridicamente a exigência da garantia de proposta no percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 58, §1º, da lei nº 14.133/2021.

5.11. Tal medida atende ao interesse público, não compromete a competitividade do certame e reforça o compromisso dos licitantes com a execução futura do objeto licitado, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

5.12. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública.

5.13. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor global estimado da contratação, considerando somente o valor global dos itens cotados, conforme valores globais constantes no termo de referência, convertido em anexo I do edital.

5.14. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.14.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de depósito bancário, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ 07.810.468/0001-90, na seguinte conta: Conta Corrente: 14.716-8 / Agência: 0122-8 / Banco do Brasil.

5.14.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da abertura do certame.

5.14.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar: Beneficiário: Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, inscrita no CNPJ 07.810.468/0001-90. Objeto: Garantia da participação no Concorrência Eletrônica nº. 2026.07.21.01-PMI/DIVERSAS. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação. Prazo de Validade: no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

5.15. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.16. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.17. Finalizada a instrução da fase de julgamento das propostas iniciais, com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos artigos 62 a 70 da lei nº. 14.133/2021, o Pregoeiro iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos,

exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Para fins de instrução da fase de julgamento e classificação das propostas, com finalidade de impedir que o conteúdo da proposta apresentada seja colocado em dúvida pela própria proponente, na tentativa de eximir-se das obrigações ali firmadas, evitando, ao final da fase de lances, preços inexequíveis e/ou entrega de produto de qualidade duvidosa e, ainda, em observância ao princípio da igualdade e da competitividade nas licitações públicas, previsto no art. 5º, caput, da lei nº 14.133/2021, que tutela, essencialmente, o interesse público e a isonomia entre os licitantes, garantindo que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa por meio de um processo competitivo justo e equilibrado, a proposta de preços inicial de que trata o item (5.1.1), deverá indicar, sob pena de desclassificação, a marca de cada um dos itens, nos casos de aquisição de produtos.

Parágrafo Sétimo: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta inicial de que trata o item (5.1.1).

06. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global cotado na proposta.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 500,00 (quinhentos reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.

6.9.1. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **“ABERTO”**.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.11.1. O envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de

30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promovedor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 1º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/99, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, desde que em condições de igualdade de preço e não havendo o desempate.

6.20.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize.

6.20.2.3. empresas brasileiras.

6.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto da Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 018/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

07. DA INSTRUÇÃO DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto estipulado; à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação; e exigências definidas no presente edital, observado o disposto nos artigos 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emissor Conselho Nacional de Justiça.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item (1.8) da cláusula primeira deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital para contratação, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis.

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos.

7.7.3. Apresentarem preços/percentuais de desconto inexecutáveis ou permanecerem acima/abaixo do orçamento estimado/do percentual mínimo de desconto para a contratação, conforme critério de julgamento das propostas.

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, quando o critério de julgamento for o de "menor preço", é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br).

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando o critério de julgamento for o de “menor preço”, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilhas anexas ao Edital.

7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de obras/serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia, resultando em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea “b” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Agente de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovedor da licitação, em sede de instrução da fase de julgamento, que seja realizada análise técnica nas propostas, notadamente nas Planilhas de Composições de Custos dos Preços Unitários das Tabelas (SINAPI e SEINFRA), as quais deverão incidir o percentual de desconto proposto pela empresa licitante, onde será averiguado se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico.

7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade.

7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não

haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis.

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Finalizada a instrução da fase de julgamento da proposta inicial, com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Agente de Contratação iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação previamente enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste edital e seus anexos.

08. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

8.1. Da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado:

8.1.1. Em observância ao rito procedimental da Concorrência, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço”, o licitante melhor colocado em cada item deverá **reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico** de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), no **prazo de no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.1.1.1. A prorrogação de que trata o item (8.1.1), poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

8.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso.

8.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (8.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e consequente início da fase de habilitação.

8.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo.

8.2. A proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (8.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e XI deste Edital respectivamente.

8.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante.

8.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço global por item, em hipótese alguma será permitido itens com preço superior ao estimado.

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante do respectivo item não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (8.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o licitante perde o direito de ter o respectivo item adjudicado em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um licitante apto a ter o respectivo item adjudicado em seu favor.

09. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu (www.licitacaoiguatu.com.br), concomitantemente com a proposta de preços inicial, de que trata o item (5.1.1) deste edital, todos os documentos previstos no presente edital e necessários para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital;

9.2. A seleção da empresa será realizada mediante Concorrência Eletrônica, no modo de disputa Aberto, do tipo Menor Preço (Global), onde serão considerados os seguintes critérios para habilitação:

9.2.1. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

9.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item/lotos, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens/lotos cotados pelo licitante;

9.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

9.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste edital, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

9.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada

supervenientemente, enviar o documento ao Agente de Contratação nas condições de autenticação deste edital, para que seja apensado ao processo de licitação;

9.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da disputa de preços e após instrução da fase julgamento da proposta, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo item/lote, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

9.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE e o edital, sempre prevalecerá as exigências constantes neste último;

9.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4. Ato constitutivo da empresa participante, podendo ser:

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.2) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante.

9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.13. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem).

9.15. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ----- PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL ----- PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LC =	ATIVO CIRCULANTE ----- PASSIVO CIRCULANTE

9.16. Será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.18. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.19. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.20. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.21. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar que dispõe de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de contabilidade, recursos humanos, administração pública, direito trabalhista e tecnologia da informação, juntamente com as comprovações de registro/inscrição nas suas respectivas entidades de classes competentes.

9.22. Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.23. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

9.23.1. Caso os profissionais não pertençam ao quadro societário da licitante, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de empregados, ou ainda contratos de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil.

9.24. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.27. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

9.28. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

DECLARAÇÕES LEGAIS

9.27. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

9.28. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

9.29. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

9.30. Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.31. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Demais Informações da Fase de Habilitação

9.32. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.36. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.37. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.39. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.40. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado habilitado.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73/2022.

10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE (www.licitacaoiguatu.com.br), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11. DA FASE RECURSAL

11.1. Dos atos do Agente de Contratação decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e da aplicação dos termos deste edital, cabem:

11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

14.1.1. Pela razão da natureza técnica e especializada dos serviços, que envolve o tratamento de dados sensíveis, informações fiscais e trabalhistas, integração sistêmica e procedimentos críticos de conformidade, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ressalvada apenas a contratação de serviços acessórios de natureza não essenciais, desde que previamente autorizados pela Administração e sem impacto na execução direta das atividades principais atribuídas à contratada;

14.1.2. A vedação à subcontratação na presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o controle direto e integral sobre a execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em Recursos Humanos, dada a natureza estratégica, sensível e personalizada das atividades a serem desenvolvidas;

14.1.3. A execução unitária dos serviços é imprescindível para assegurar a confidencialidade das informações, a padronização dos procedimentos e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos, considerando que a gestão de pessoal envolve dados sigilosos e decisões que impactam diretamente a regularidade administrativa e a conformidade legal do órgão e;

14.1.4. A restrição à subcontratação é proporcional e não compromete a competitividade do certame, pois visa preservar a qualidade e a continuidade do atendimento, evitando a fragmentação de etapas que poderiam dificultar o acompanhamento e a responsabilização da empresa contratada. Tal medida está em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 e com os princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da mesma Lei.

15. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato;

15.2. A alteração subjetiva a que se refere o item (15.1) deverá ser formalizada por termo aditivo ao Contrato Original.

16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente (2026), com elemento de despesas: 3.3.90.39.00, nas dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

UNIDADE REQUISITANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria da Fazenda Municipal	05.01.04.122.0026.2.007
Secretaria da Saúde	06.02.10.122.0016.2.009
Secretaria da Educação	09.01.12.122.0002.2.036
Secretaria da Segurança Pública Municipal	19.01.06.122.0002.2.099
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania	26.02.08.122.0002.2.109
Secretaria da Infraestrutura	13.01.15.122.0002.2.076
Gabinete do Prefeito	03.01.04.122.0017.2.004
Procuradoria Geral do Município	04.01.03.091.0009.2.005
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	14.01.20.122.0002.2.084
Controladoria Geral do Município	16.01.04.124.0002.2.093

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na condução das fases de julgamento de proposta e habilitação, Agente de Contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenho das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos artigos 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, poderá:

17.1.1. No julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

17.1.2.1. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

17.1.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente promovente, que poderá:

17.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

17.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

17.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

17.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da lei nº. 14.133/2021.

17.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

17.4.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

17.4.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

17.4.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação.

17.5. A participação nesta Concorrência Eletrônica regulamentada por este edital e seus anexos implicará aceitação integral e irretratável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; no Decreto Municipal nº. 018/2023; na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022 e demais legislações aplicáveis a matéria deste edital.

17.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

18. DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

- ANEXO I** - Termo de Referência.
- ANEXO II** - Minuta do Instrumento de Contrato.
- ANEXO III** - Modelo de Declaração conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF de 88.
- ANEXO IV** - Modelo de Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação.
- ANEXO V** - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.
- ANEXO VI** - Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.
- ANEXO VII** - Modelo de Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado.
- ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos.
- ANEXO IX** - Modelo de Proposta de Preços.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu-Ce, em 23 de julho de 2026.



Nayara Kelly De Jesus Alencar
Membro da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Portaria nº 294/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40 e 41, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I - Definição dos lotes e especificações dos serviços;
- II - Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III - Estudo Técnico Preliminar – ETP

2 - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1 Órgãos Interessados

Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAN
Secretaria da Saúde - SMS
Secretaria da Educação - SME
Secretaria da Segurança Pública Municipal – SPM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania – SDS
Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA
Secretaria do Gabinete do Prefeito – SEGAB
Procuradoria Geral do Município – PGMI
Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA
Controladoria Geral do Município - CGMI

2.2 OBJETO:

Constitui objeto deste termo a **Contratação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa em recursos humanos, com processamento de dados para o Portal do eSocial, geração e acompanhamento dos arquivos do SIM, execução da Escrituração Fiscal Tributária para cumprimento das obrigações e demais informações fiscais (EFD-Reinf), com transmissão da DCTFWeb/MIT, de interesse das diversas secretarias do Município de Iguatu - CE.**

2.1.2 Modalidade de Licitação: O processo será realizado através de **Concorrência Eletrônica**, de acordo com o Art. 28, inciso II da Lei 14.133/2021.

2.3 Justificativa para Contratação do Objeto:

A pretensa contratação encontra justificativa na necessidade de garantir suporte técnico especializado e permanente às atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, ao cumprimento das obrigações acessórias fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como à correta alimentação e transmissão das informações exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, proporcionando maior eficiência, segurança jurídica e conformidade legal às ações desenvolvidas pelas diversas Secretarias do Município de Iguatu – CE. A relevância da contratação está fundamentada na necessidade de obtenção de assessoria técnica administrativa especializada em recursos humanos, compreendendo o processamento de dados para o Portal do eSocial, a geração e acompanhamento dos arquivos do Sistema de Informações Municipais – SIM, a execução da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), bem como a transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

(DCTFWeb/MIT), atividades que demandam elevado grau de conhecimento técnico, atualização constante da legislação e domínio de sistemas específicos de gestão pública.

A contratação visa proporcionar aos gestores e ordenadores de despesas apoio técnico qualificado para a correta execução dos procedimentos administrativos relacionados à gestão de pessoal e às obrigações tributárias do Município, contribuindo para o aperfeiçoamento das rotinas administrativas, o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, a transparência da gestão pública e a mitigação de riscos decorrentes de eventuais falhas operacionais ou descumprimentos legais.

O eSocial constitui uma obrigação legal imposta aos entes públicos, integrando informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em ambiente digital único, exigindo o envio tempestivo e correto de eventos relacionados aos servidores públicos, agentes políticos, contratados e demais vínculos mantidos pela Administração Municipal. A complexidade dos procedimentos envolvidos requer acompanhamento técnico especializado, tendo em vista as constantes alterações normativas e a necessidade de assegurar a consistência das informações prestadas aos órgãos federais competentes.

Da mesma forma, a elaboração e transmissão da EFD-Reinf representam obrigações acessórias indispensáveis para o cumprimento das exigências estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, contemplando informações relativas às retenções tributárias e previdenciárias realizadas pelo Município. As informações declaradas são utilizadas na geração da DCTFWeb/MIT, instrumento responsável pela constituição dos créditos tributários federais e emissão dos respectivos documentos de arrecadação, tornando imprescindível a correta escrituração e transmissão dos dados.

Além disso, a geração e o acompanhamento dos arquivos do Sistema de Informações Municipais – SIM constituem atividades essenciais para atender às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente no tocante à fiscalização da gestão pública, exigindo elevado grau de precisão, consistência e observância das normas aplicáveis.

O descumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb/MIT e demais sistemas de informações governamentais pode acarretar multas, penalidades administrativas, restrições ao recebimento de transferências voluntárias, apontamentos pelos órgãos de controle e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, circunstâncias que reforçam a necessidade de acompanhamento técnico contínuo e especializado.

Importa destacar que os serviços objeto da presente contratação possuem natureza predominantemente intelectual e caracterizam-se como serviços técnicos especializados, uma vez que demandam conhecimentos específicos nas áreas de administração pública, recursos humanos, legislação trabalhista, previdenciária e tributária, além de capacidade técnica para interpretação normativa, análise de situações concretas, elaboração de procedimentos, assessoramento estratégico e operacional, bem como atualização permanente diante das frequentes alterações legislativas e regulamentares.

Trata-se, portanto, de serviço especial, cuja execução depende da aplicação de conhecimentos técnicos especializados, experiência profissional e metodologia própria, não se limitando à mera execução de atividades rotineiras ou operacionais. Sua realização exige atuação consultiva e preventiva, voltada à orientação dos gestores públicos e ao adequado atendimento das exigências legais e regulamentares impostas aos entes da Administração Pública.

Ademais, verifica-se que, atualmente, o Município não dispõe de estrutura técnica suficiente para absorver integralmente a complexidade das atividades envolvidas, especialmente diante da constante evolução das obrigações acessórias digitais e da necessidade de acompanhamento especializado para assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos executados pelo setor de recursos humanos e pelas áreas responsáveis pelas informações fiscais e tributárias.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública Municipal, proporcionando suporte técnico contínuo, maior segurança na tomada de decisões, conformidade legal dos procedimentos, otimização dos processos administrativos e redução dos riscos de inconsistências, penalidades e prejuízos ao erário.

Por fim, justifica-se a presente contratação pela necessidade de disponibilizar apoio técnico qualificado e permanente para assessoramento administrativo em recursos humanos, processamento de dados para o Portal do eSocial, geração e acompanhamento dos arquivos do SIM, execução da EFD-Reinf e transmissão da DCTFWeb/MIT, assegurando o cumprimento das obrigações legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas de interesse das diversas Secretarias do Município de Iguatu – CE, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

2.4 Do Plano de Contratação Anual – PCA:

No que diz respeito ao Plano de Contratações Anual PCA do município de Iguatu-CE, o mesmo se encontra publicado no PNCP em conformidade com a Lei 14.133/2021, bem como levado em consideração e previsão contida no decreto municipal 018/2023, o qual regulamentou a aplicação da Nova Lei de Licitação (NLL) no âmbito do município de Iguatu-CE, e dispôs em seu Art 6º que o município poderá elaborar o seu plano anual em um exercício para execução no exercício seguinte.

2.5 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

2.6 Considerações e Especificações Técnicas da Execução dos Serviços e Demais Condições:

O objeto encontra – se caracterizado e discriminado conforme detalhamentos dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, EXECUCAO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSAO DO DCTFWEB / MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL – SEFAN DO MUNICIPIO DE IGUATU - CE.	Mês	12	R\$ 13.418,67	R\$ 161.024,04
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, EXECUCAO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSAO DO DCTFWEB / MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE – SMS DO MUNICIPIO DE IGUATU - CE.	Mês	12	R\$ 7.893,33	R\$ 94.719,96
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, EXECUCAO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSAO DO DCTFWEB / MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME DO MUNICIPIO DE IGUATU - CE.	Mês	12	R\$ 12.234,67	R\$ 146.816,04
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM,	Mês	12	R\$ 5.525,33	R\$ 66.303,96

	EXECUCAO DA ESCRITURACAO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES OUTRAS INFORMACOES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSAO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL – SPN DO MUNICIPIO DE IGUATU - CE				
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, EXECUCAO DA ESCRITURACAO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES OUTRAS INFORMACOES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSAO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SDS DO MUNICIPIO DE IGUATU - CE.	Mês	12	R\$ 6.314,67	R\$ 75.776,04
06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, EXECUCAO DA ESCRITURACAO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES OUTRAS INFORMACOES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSAO DO DCTFWEB / MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA DO MUNICIPIO DE IGUATU - CE	Mês	12	R\$ 5.920,00	R\$ 71.040,00
07	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, EXECUCAO DA ESCRITURACAO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES OUTRAS INFORMACOES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSAO DO DCTFWEB / MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO – SEGAB DO MUNICIPIO DE IGUATU - CE.	Mês	12	R\$ 4.341,33	R\$ 52.095,96
08	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, EXECUCAO DA ESCRITURACAO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES OUTRAS INFORMACOES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSAO DO DCTFWEB / MIT, DE INTERESSE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGMI DO MUNICIPIO DE IGUATU - CE.	Mês	12	R\$ 3.749,33	R\$ 44.991,96
09	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, EXECUCAO DA ESCRITURACAO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES OUTRAS INFORMACOES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSAO DO DCTFWEB / MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – SEDA DO MUNICIPIO DE IGUATU - CE.	Mês	12	R\$ 3.946,67	R\$ 47.360,04
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE	Mês	12	R\$ 3.749,33	R\$ 44.991,96

DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSÃO DO DCTFWEB/MIT, DE INTERESSE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGMI DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE.				
Valor Total	RS 805.119,96			

- Padronização dos atos administrativos, a fim de permitir à administração um sistema perfeito de controle de pessoal;
- Atendimentos técnicos aos Secretários e Ordenadores de Despesas das unidades administrativas quanto às demandas advindas do Sindicato dos Servidores Públicos e demais órgãos interessados na política de recursos humanos das secretarias;
- Processamento, conferência e transmissão dos arquivos **E-Social**;
- Processamento, conferência e transmissão dos arquivos **EFD-REINF**;
- Atendimentos de consultas dos ordenadores de despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse das secretarias, podendo sê-las por meio de telefone, e-mails ou pessoalmente no escritório-sede da empresa contratante, como também na sede da Prefeitura Municipal de Iguatu - CE;
- Orientação e acompanhamento de rotinas e procedimentos voltados a elaboração e confecção da folha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídico e orientações técnicas através de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE;
- Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal;
- Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento;
- Elaboração de cálculos de gratificações, salário família, férias, terço de férias, horas extras, 13º salário, faltas, bem como todos os valores referentes a folha de pagamento;
- Revisão da folha de pagamento com verificação e conferência de proventos, subsídios, retenções e consignações;
- Instrução aos servidores quanto a geração de informações para envio do Sistema de informações Municipais- SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e contratados;
- Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime geral de previdência social;
- Orientação para elaboração da DCTF-WEB/MIT (Declaração de Débitos e Créditos Tabulários Federais);
- Garantir a conformidade com as exigências da EFD – REINF.
- Minimizar os erros e trabalhos na entrega das informações.
- Integração entre os departamentos envolvidos (Contabilidade, Recursos humanos, TI)
- Facilitar a geração de créditos tributários e apuração correta de retenções.
- Análise da situação atual com avaliação dos processos existentes relacionados a retenção de impostos e entrega de obrigações acessórias.
- Levantamentos das informações que precisam ser reportadas na EFD – REINF
- Reestruturação dos processos internos para garantir a coleta e transmissão adequada das informações.
- Adequação dos softwares utilizados para a geração das informações, garantindo que atendam aos layouts exigidos pela Receita Federal.
- Organização e consolidação das informações necessárias para a EFD – REINF, incluindo notas fiscais e comprovantes de retenções.
- Envio das informações ao sistema da Receita Federal dentro dos prazos estabelecidos.
- Controle das datas de entrega e das obrigações fiscais relacionadas à EFD – REINF.
- Disponibilização de suporte para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas que possam surgir durante o processo.
- Cálculo e emissão de DARF

- Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil, inclusive de parcelamentos;
- Elaboração de Relatórios gerenciais inerentes aos gastos com a folha de pagamento;
- Manter 02 (dois) técnicos representantes da empresa no município (prestação de serviços in loco) por no mínimo 20 (Vinte) horas semanais;
- Elaboração de parecer técnico inerente a Folha de Pagamento;
- Acompanhamento de Fiscalização junto à Receita Federal do Brasil;
- Acompanhamento e orientações da regularidade do Município junto ao CAUC;
- Controle de Certidões do Município;
- Elaboração, quando necessário, do CAGED;
- Elaboração de Relatórios gerenciais inerentes aos parcelamentos previdenciários.
- Padronização das rubricas da Folha de Pagamento.
- Dar maior efetividade à fruição dos **direitos trabalhistas e previdenciários** dos trabalhadores.
- Racionalizar e simplificar o **cumprimento de obrigações** previstas na legislação, relativa à cada matéria.
- Eliminar a **redundância nas informações** prestadas pelo sistema de Recursos Humanos do Município.
- Garantir o envio dos eventos iniciais e de tabelas, eventos não periódicos e eventos periódicos.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1 As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 05.01 **Secretaria da Fazenda Municipal**

CLASSIFICAÇÃO: 122.0026.2.007 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria da Fazenda Municipal

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.02- **Secretaria da Saúde**

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0016.2.009 Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09.01 **Secretaria da Educação**

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0002.2.036 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 19.01 **Secretaria da Segurança Pública Municipal**

CLASSIFICAÇÃO: 06.122.0002.2.099 Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Segurança Pública

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 26.02 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania**

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0002.2.109 Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Sec. Assist. Soc. Dir. Hum. e Cidadan Segurid

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 13 01-**Secretaria da Infraestrutura**

CLASSIFICAÇÃO: 15 122 0002 2.076-Gerenciamento e Manutenção de Atividades

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03.01- **Secretaria do Gabinete**

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0017.2.004 Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0401-**Procuradoria Geral do Município**

CLASSIFICAÇÃO: 03.091.0009.2.005-Gerenciamento e Manutenção das Atividades

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 14.01- **Secretaria do Desenvolvimento Agrário**

CLASSIFICAÇÃO: 20.122.0002.2.084 Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 16.01- **Controladoria Geral do Município**

CLASSIFICAÇÃO: 04.124.0002.2.093 Gerenciamento e Manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

3.2 Valor Global Estimado

A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados no mercado no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, resultando em um preço estimado de **R\$ 805.119,96 (oitocentos e onze mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos.)**, obtidos através da **MÉDIA DE PREÇO** dentre eles, conforme mapa comparativo de preços anexado aos autos do processo.

3.3 Justificativa Quanto ao Sigilo do Orçamento

Não haverá caráter sigiloso para apresentação.

4 - REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2 Indicação de marcas ou Modelo

Não se aplica ao modelo de Contratação

4.3 Da Vedação de Marca

Não se aplica ao modelo de Contratação

4.4 Da Exigência de Amostras

A justificativa para fins de exigência de amostras é aquela constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.5 Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.6 Da Garantia Da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Local da Execução do Objeto

5.1.1 Os serviços deverão ser executados no local determinado pela unidade gestora, devidamente designado na **ORDEM DE SERVIÇOS** emitida pelo órgão demandante, no âmbito do Município de Iguatu/CE.

5.1.2 Os serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

5.2 Forma de Entrega, Acompanhamento e Fiscalização da Execução

5.2.1 Execução dos serviços terá o prazo de 12 (doze) meses, nas localidades a serem indicados pelas Secretarias demandantes, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados

5.2.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3 A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo Para Início da Execução do Objeto

5.3.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da **ORDEN DE SERVIÇOS**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1 Da Forma do Recebimento:

6.1.1 Os serviços serão executados, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (dia) dias útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9 Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2 Forma de Pagamento

6.2.1 A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados pela proporção de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2 Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,

constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por 10 (dez) anos na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REQUISITOS ESPECIFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1 Da Forma de Apresentação das Propostas:

8.1.1 Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2 A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer defeito, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens da licitante serão submetidos a análise e devidas penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3 Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências técnicas e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

9 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todas os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da administração.

9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

10.2 São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.12 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.16 Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os serviços.

10.17 Permitir ao pessoal do CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.18 São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.19 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de Iguatu/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Iguatu/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio em desconformidade com a Lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.486, de 2013.

11.1.1 Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa previa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.1.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3 Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que com dolo ou culpa:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) De causa a inexecução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 1.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 84º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:

- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 97º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuado se ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo (s) órgão (s) demandante (s), segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais de direito admitidas.

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO Nº. 2026. . . . -PMI/DIVERSAS**

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU-CE**, através da **SECRETARIA DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____, com sede na Rua _____, nº. __, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, daqui por diante denominada de “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. __, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, daqui por diante denominada de “**CONTRATADA**”, em conformidade com o que preceitua a lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Contratação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa em recursos humanos, com processamento de dados para o Portal do eSocial, geração e acompanhamento dos arquivos do SIM, execução da Escrituração Fiscal Tributária para cumprimento das obrigações e demais informações fiscais (EFD-Reinf), com transmissão da DCTFWeb/MIT, de interesse das diversas secretarias do Município de Iguatu - CE, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade, tombado como **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.07.21.01.-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na lei nº. 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.
3.2. Decreto Municipal nº. 018/2023, que regulamenta a lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu-CE e dá outras providências.
3.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Local de execução do Objeto:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados nas escolas municipais e demais unidades de ensino do município de IGUATU/CE, devidamente designado na **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** emitida pelo órgão demandante, no âmbito do Município de IGUATU/CE.

4.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

4.2.1. A execução dos serviços será feita em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

4.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

4.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

4.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

4.3. Prazo para início

4.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

4.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser executada em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

(Inserir Planilha)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados;

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O Termo de Referência que embasaram a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2. O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.4.3. A Proposta da Contratada;

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.1 o prazo de validade;

6.12.2 a data da emissão;

6.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.12.5 o valor a pagar; e

6.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

Forma de pagamento

6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, e 4º, inciso I da lei 14.133/2021.

8.1.1. Reajustamento em sentido estrito: quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

9.1. O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, por ser considerado de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.1. O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e

oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 9.2.1. Execução regular dos serviços;
- 9.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 9.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na prestação dos serviços;
- 9.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e
- 9.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 9.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 9.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 9.8. Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

10.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pelas **Dotações Orçamentárias** _____ (______); no **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica), nas **fontes** _____ (______).

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.1.3. A presente demanda está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

13.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 13.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

14.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

14.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

14.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

14.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

14.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

14.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

14.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.



15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6. Fiscalização

16.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7. Fiscalização Técnica

16.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. Fiscalização Administrativa

16.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. Gestor do Contrato

16.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3- Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

(art. 40, §1º, inciso III da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a complexidade do objeto não importa em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, vez que a Administração poderá: recorrer a proposta subsequente na classificação, para tentar melhor negócio; ou abrir novo processo de seleção.

19.2. A garantia contratual será aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e se aplicará todos os seus termos ao futuro contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

21.1. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-Ce, __ de _____ de 2026.

XXXX
Ordenador de Despesas
Secretaria de Cultura
CONTRATANTE

XXXX
Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Iguatu-CE,
Secretaria de _____
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.21.01-PMI/DIVERSAS**DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de Concorrência Eletrônica Nº. ____/20__ - _____, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.21.01-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ____ / ____ / ____.

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.21.01-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ____ / ____ / ____.

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.21.01-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ____ / ____ / ____.

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,
EMPREGADO EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.21.01-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Iguatu-Ce, ____ / ____ / ____.

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.21.01-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de licitação supracitado, e, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para participação em processos de contratação com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ____ / ____ / ____.

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa

**ANEXO IX
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura de Iguatu-Ce,
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.21.01-PMI/DIVERSAS

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, a nossa proposta de preço para execução dos serviços referente ao objeto da presente licitação, conforme planilha abaixo:

Inserir Planilhas

Caso se aceite a proposta para o objeto da Concorrência Eletrônica supracitada, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de _____ (_____) dias, a contar da data do seu envio.

Finalizando, declaramos que nos submetemos aos ditames da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta desta, bem como seus anexos.

Razão Social a Proponente:

Sede da Proponente:

CNPJ da Proponente: _____ Nº. Conta Corrente: _____ - Agência: _____

Elaborar conforme as especificações do termo de referência.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Proponente